



aprovada pelo DEST, anexa ao referido Ofício, que contém o detalhamento da remuneração dos administradores; e iii) pela fixação dos honorários mensais dos membros do Conselho Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a: adicional e abono pecuniário de férias, auxílio alimentação, auxílio médico e odontológico, auxílio moradia e seguro de vida em grupo. E, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Assembléia agradeceu a presença dos Senhores acionistas e dos demais participantes e deu por encerrados os trabalhos da reunião, da qual eu, HENRIQUE CELSO GONÇALVES MARINI E SOUZA, Secretário dos trabalhos, fiz lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada.

PEDRO CELESTINO DA SILVA PEREIRA FILHO
Presidente da Assembléia

MURILO MARQUES BARBOZA
Presidente da INFRAERO

LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY
Representante da União - Acionista

ANDRÉ CARVALHO TEIXEIRA
Representante do Fundo Nacional de Desenvolvimento - Acionista

EDMUNDO THEOBALDO MÜLLER NETO
Representante do Conselho Fiscal da INFRAERO

HERALDO SÉRGIO SILVA DE BARCELLOS
Representante dos Auditores Independentes

HENRIQUE CELSO GONÇALVES MARINI E SOUZA
Secretário

Certidão: Registrado na Junta Comercial do Distrito Federal em 26/04/2010, sob o nº 20100282610, Protocolo: 10/028261-0, de 20/04/2010. (NIRE - 53500000356).

EXTRATO DE ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 2010

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, às dez horas e trinta minutos, na Sede Social da INFRAERO, no Edifício INFRAERO, 6º andar, no Setor Comercial Sul, na Capital Federal, instalou-se, em primeira convocação, a Assembléia Geral Extraordinária da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, CNPJ/MF nº 00.352.294/0001-10, empresa pública federal com inscrição no Registro Empresarial nº 53500000356, perante a Junta Comercial do Distrito Federal. Em consonância com os termos do Decreto nº 89.309, de 18/01/84, encontravam-se presentes ao ato, conforme se evidencia pelo "Livro de Presenças dos Acionistas", o Senhor LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY, na qualidade de representante da União, designado pela Portaria nº 603, de 11/08/2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 13/08/2008, firmada pelo Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional, e o Senhor ANDRÉ CARVALHO TEIXEIRA, na qualidade de representante do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND, conforme Procuração datada de 29/03/2010, presente, portanto, a totalidade do capital votante. Assumiu a Presidência dos trabalhos, o Excelentíssimo Senhor PEDRO CELESTINO DA SILVA PEREIRA FILHO, nos termos do § 2º do art. 12 do Estatuto Social da INFRAERO, estando presente também ao ato o Presidente da INFRAERO, Senhor MURILO MARQUES BARBOZA, na forma do § 1º do art. 134 da Lei nº 6.404, de 15/12/76. Em prosseguimento, foi convidado para Secretariar a reunião, o Senhor HENRIQUE CELSO GONÇALVES MARINI E SOUZA, Procurador-Geral Interino da INFRAERO, escolhido pelos acionistas. Em seguida, o Presidente declarou que, em cumprimento à determinação contida no § 1º do art. 134, encontrava-se presente o Senhor EDMUNDO THEOBALDO MÜLLER NETO, representante do Conselho Fiscal da Empresa. Composta a mesa, o Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária, solicitando ao Secretário que procedesse a leitura da matéria a ser apreciada, previstas na respectiva "Ordem do Dia", consoante Edital de Convocação, datado de 04 de março de 2010, que se constituía do seguinte: "a) Aumento do Capital Social da INFRAERO". Ato contínuo, em prosseguimento aos trabalhos da reunião, o Senhor Presidente submeteu à apreciação da Assembléia a matéria constante da alínea "a", e após deliberação foi aprovado pela Assembléia o aumento de capital no valor de R\$ 2.858.206,17 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e seis reais e dezessete centavos), nos termos do parecer da Secretaria do Tesouro Nacional. Com o aumento, o Capital Social da INFRAERO passa de R\$ 970.729.454,57 (novecentos e setenta milhões, setecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) para 973.587.660,74 (novecentos e setenta e três milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, seiscentos e sessenta reais e setenta e quatro centavos), com a emissão de 20.523 (vinte mil, quinhentos e vinte e três) ações novas, sem valor nominal. Ato contínuo, decidiu-se pela fixação do prazo de 30 dias, contados a partir do Aviso aos Acionistas, para o exercício do direito de preferência, conforme determina o art. 171, § 4º da Lei nº 6.404, de 1976; Por fim, deliberou-se pela alteração do art. 6º do Estatuto Social da INFRAERO, que passa a vigor com a seguinte redação: "Art. 6º O Capital Social da INFRAERO, totalmente realizado, é de R\$ 973.587.660,74 (novecentos e setenta e três milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, seiscentos e sessenta reais e setenta e quatro centavos), dividido em 7.334.123 (sete milhões, trezentos e trinta e quatro e cento e vinte e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal." E, nada mais

havendo a tratar, o Senhor Presidente da Assembléia agradeceu a presença dos Senhores acionistas e dos demais participantes e deu por encerrados os trabalhos da reunião, da qual eu, HENRIQUE CELSO GONÇALVES MARINI E SOUZA, Secretário dos trabalhos, fiz lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada.

PEDRO CELESTINO DA SILVA PEREIRA FILHO
Presidente da Assembléia

MURILO MARQUES BARBOZA
Presidente da INFRAERO

LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY
Representante da União - Acionista

ANDRÉ CARVALHO TEIXEIRA
Representante do Fundo Nacional de Desenvolvimento - Acionista

EDMUNDO THEOBALDO MÜLLER NETO
Representante do Conselho Fiscal da INFRAERO

HERALDO SÉRGIO SILVA DE BARCELLOS
Representante dos Auditores Independentes

HENRIQUE CELSO GONÇALVES MARINI E SOUZA
Secretário

Certidão: Registrado na Junta Comercial do Distrito Federal em 26/04/2010, sob o nº 20100282601, Protocolo: 10/028260-1, de 20/04/2010. (NIRE - 53500000356).

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 5, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010(*)

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e na Portaria nº 2.051, de 9 de julho de 2004, que regulamenta os procedimentos de avaliação do SINAES, resolve:

Art. 1º Serão avaliados pelo ENADE no ano de 2010 os estudantes:

I - dos cursos que conferem diploma de bacharel das áreas de: Agronomia, Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional e Zootecnia;

II - dos cursos que conferem diploma de tecnólogo em Agroindústria, Agronegócios, Gestão Hospitalar, Gestão Ambiental e Radiologia.

Art. 2º O enquadramento dos cursos de graduação nas respectivas áreas de abrangência do ENADE 2010 será responsabilidade da instituição de educação superior, a partir das informações constantes do Sistema e-MEC, e deverá ser feito até o dia 31 de agosto de 2010.

Parágrafo único. Para o disposto no caput deste artigo, o INEP divulgará instruções, por meio do endereço eletrônico <http://www.inep.gov.br> e <http://enade.inep.gov.br>, até o dia 20 de maio de 2010.

Art. 3º A prova do ENADE 2010 será aplicada no dia 21 de novembro de 2010, com início às 13 horas (horário oficial de Brasília), aos estudantes do final do primeiro e do último ano dos cursos descritos no artigo 1º desta Portaria Normativa, independentemente da organização curricular adotada pela IES.

§ 1º Serão considerados estudantes do final do primeiro ano do curso aqueles que, até o dia 2 de agosto de 2010, tiverem concluído entre 7% (sete por cento) e 22% (vinte e dois por cento), inclusive, da carga horária mínima do currículo do curso da IES.

§ 2º Serão considerados estudantes do último ano do curso aqueles que, até o dia 2 de agosto de 2010, tiverem concluído pelo menos 80% (oitenta por cento) da carga horária mínima do currículo do curso da IES ou aqueles estudantes que tenham condições acadêmicas de conclusão do curso no ano letivo de 2010.

§ 3º Para os cursos superiores de tecnologia com carga horária mínima de até 2.000 horas serão considerados estudantes do final do primeiro ano do curso aqueles que, até o dia 2 de agosto de 2010, tiverem concluído entre 7% (sete por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), inclusive, da carga horária mínima do currículo do curso da IES.

§ 4º Para os cursos superiores de tecnologia com carga horária mínima de até 2.000 horas serão considerados estudantes do último ano do curso aqueles que, até o dia 2 de agosto de 2010, tiverem concluído pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária mínima do currículo do curso da IES ou aqueles estudantes que tenham condições acadêmicas de conclusão do curso no ano letivo de 2010.

§ 5º Ficam dispensados do ENADE 2010 os estudantes que colarem grau até o dia 31 de agosto de 2010 e aqueles que estiverem oficialmente matriculados e cursando atividades curriculares fora do Brasil, na data de realização do ENADE 2010, em instituição conveniada com a IES de origem do estudante.

Art. 4º O INEP tornará disponível, por meio do endereço eletrônico <http://www.inep.gov.br> e <http://enade.inep.gov.br>, até o dia 1º de junho de 2010, as instruções e os instrumentos necessários aos IES para o cadastramento eletrônico dos estudantes habilitados ao ENADE 2010.

Art. 5º Os dirigentes das IES são responsáveis pela inscrição de todos os estudantes habilitados ao ENADE 2010, no período de 02 a 31 de agosto de 2010, por meio do endereço eletrônico <http://enade.inep.gov.br>, segundo as orientações técnicas do INEP.

§ 1º Conforme disposto no art. 5º, § 7º da Lei nº 10.861/2004, a não-inscrição de alunos habilitados para participação no ENADE, nos prazos estipulados nesta Portaria Normativa, poderá ensejar a suspensão temporária da abertura pela IES de processo seletivo para os cursos referidos no artigo 1º desta Portaria Normativa.

§ 2º É de responsabilidade dos dirigentes das IES divulgar amplamente, junto ao seu corpo discente, a lista dos estudantes habilitados ao ENADE 2010, antes do envio do cadastro dos estudantes ao INEP.

Art. 6º O INEP divulgará, até o dia 20 de setembro de 2010, a lista dos estudantes que participaram no ENADE 2010, e até o dia 22 de outubro de 2010, os respectivos locais onde serão aplicadas as provas.

§ 1º É de responsabilidade dos dirigentes das IES divulgar amplamente, junto ao seu corpo discente, a lista dos estudantes que participaram do ENADE 2010 e os locais onde serão aplicadas as provas.

§ 2º O estudante fará a prova do ENADE 2010 no município de funcionamento da sede do curso, conforme consta no cadastro da IES no Sistema e-MEC.

§ 3º O estudante habilitado ao ENADE 2010 e que estiver realizando atividade curricular obrigatória fora do município de funcionamento da sede do curso, em instituição conveniada com a IES de origem, poderá realizar o ENADE 2010 no mesmo município onde está realizando a respectiva atividade curricular, desde que esteja prevista aplicação de prova naquele município, observado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 4º O estudante de curso na modalidade de educação a distância (EAD) poderá realizar o ENADE 2010 no município em que a IES credenciada para a EAD tenha pólo de apoio presencial que conste, até o dia 16 de abril de 2010, do Sistema de Consulta de Instituições Credenciadas para a Educação a Distância e Pólos de Apoio Presencial (SIEAD/MEC), observado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 5º É de responsabilidade dos dirigentes das IES proceder à alteração de município de prova para os estudantes amparados pelo § 3º ou § 4º junto ao sistema de inscrição do ENADE 2010, no período de 1º a 10 de setembro de 2010.

Art. 7º Os estudantes ingressantes e concluintes em situação irregular junto ao ENADE deverão regularizar a situação participando do ENADE 2010.

§ 1º Serão considerados irregulares todos os estudantes habilitados ao ENADE em anos anteriores e que não tenham regularidade registrada no ENADE junto ao INEP para o respectivo curso de graduação.

§ 2º Caberá às respectivas IES, no período de 7 a 24 de junho de 2010, a inscrição dos estudantes em situação irregular no ENADE.

§ 3º O desempenho individual dos estudantes em situação irregular não será considerado para o cálculo do conceito do curso avaliado pelo ENADE 2010.

§ 4º Os estudantes irregulares do ENADE 2005, 2006, 2008 e 2009 responderão apenas as questões de formação geral do ENADE 2010.

§ 5º Os estudantes irregulares do ENADE 2004 e 2007 responderão as questões de formação geral e específicas do ENADE 2010.

Art. 8º O ENADE será desenvolvido com o apoio técnico de Comissões Assessoras de Área, considerando os cursos referidos no artigo 1º desta Portaria Normativa.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente do INEP designar os professores que integrarão as comissões referidas no caput deste artigo e suas atribuições e competências.

Art. 9º As diretrizes para as provas do ENADE 2010 dos cursos referidos no artigo 1º desta Portaria Normativa serão publicadas até 16 de julho de 2010.

Art. 10. O ENADE 2010 será realizado por instituição ou consórcio de instituições contratadas pelo INEP, à luz da legislação vigente, que comprovem capacidade técnica em avaliação e aplicação, segundo o modelo proposto para o ENADE, e que tenha em seu quadro de pessoal profissionais que atendam a requisitos de idoneidade e competência.

Art. 11. O Manual do ENADE 2010, a ser divulgado pelo INEP até 20 de maio de 2010, definirá os procedimentos técnicos indispensáveis à operacionalização do Exame.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 23-2-2010, Seção 1, págs. 14 e 15, com incorreção no original.

PORTARIA NORMATIVA Nº 10, DE 30 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre procedimentos para inscrição e contratação de financiamento estudantil a ser concedido pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES).